



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DOS CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Este documento estabelece as normas de utilização e de conduta para a utilização dos laboratórios didáticos dos cursos de Engenharia Elétrica e Automação Industrial do Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2022



**INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE**
Câmpus São Francisco do Sul

Rodovia Duque de Caxias, 6750 – Iperoba
São Francisco do Sul/SC – CEP 89240-000
(47) 3233-4000 / www.saofrancisco.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a utilização dos laboratórios didáticos dos cursos de engenharia elétrica e automação industrial, bem como estabelecer normas de conduta e de comportamento para garantir a segurança de todos os usuários.

CAPÍTULO I DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Art. 1º – Terão direito ao acesso dos laboratórios técnicos:

- I. Os professores que ministram unidades curriculares cujo plano de ensino preveja a utilização dos laboratórios em atividades didático-pedagógicas e de pesquisa;
- II. Os alunos das unidades curriculares, projetos de pesquisa e extensão ou projetos integradores relacionados à utilização dos laboratórios, desde que acompanhados pelo respectivo professor ou responsável técnico, respeitando-se a agenda de horários e reservas do espaço;
- III. Os servidores que colaboram com as atividades das unidades curriculares ou colaboradores de projetos de pesquisa, extensão ou integradores que requerem o uso dos laboratórios;
- IV. A utilização e permanência nos laboratórios por parte de visitantes/comunidade externa somente será possível em condições excepcionais, desde que a visita seja agendada e acompanhada por um servidor responsável.

Parágrafo único: Nos finais de semana não é permitido o acesso de servidores e alunos nas dependências dos laboratórios, salvo com autorização prévia da direção e respeitando o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E UTILIZAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS

Art. 2º – Durante o uso do laboratório, o professor é responsável pela verificação das condições dos laboratórios e seus equipamentos.

Parágrafo único: Caso o docente verifique alguma anormalidade, deverá comunicá-la formalmente ao técnico de laboratório/responsável técnico pelo espaço.

Art. 3º – Durante a aula, deverão permanecer sobre as bancadas apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades.

Art. 4º – Nenhuma montagem de equipamentos, sistemas ou circuitos poderá ser realizada sem a fiscalização e verificação do professor ou responsável técnico.

Art. 5º – De acordo com o planejamento de suas aulas, o professor deverá solicitar formalmente ao técnico responsável, com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), os materiais e montagens de aparatos que sejam necessários para suas atividades.

Art. 6º – Caso haja qualquer divergência na devolução dos materiais, o servidor, aluno ou grupo de alunos que ocupou os mesmos ficará responsável pela reposição.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul

Art. 7º – Em atividades cujas montagens e configurações de equipamentos precisem ser mantidas, tais aparatos podem ser armazenados para a próxima aula/encontro, com as devidas identificações, desde que nenhuma outra turma ou atividade seja prejudicada.

Art. 8º – Os armários dos laboratórios e/ou almoxarifados anexos, em particular aqueles onde os insumos são armazenados, bem como equipamentos e trabalhos de alunos, devem ser mantidos fechados, tal que acesso aos alunos deverá ser previamente autorizado pelo professor ou técnico responsável.

Art. 9º – Os alunos somente poderão utilizar os equipamentos e máquinas após a autorização do professor ou técnico responsável.

Art. 10º – No caso de dano a qualquer equipamento devido ao uso inadequado, sem consentimento do responsável, o servidor, aluno ou grupo de alunos será responsabilizado pela reposição, segundo as resoluções e normativas do IFC.

Art. 11º – Aproximadamente 10 minutos antes do término das aulas práticas, o professor responsável deverá encerrar as atividades, quando os alunos deverão organizar os equipamentos, cabos e outros componentes.

CAPÍTULO IV **DA CONDUTA NOS LABORATÓRIOS**

Art. 12º – É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular e ou não condizentes com o ambiente organizacional.

Art. 13º – Nas dependências do laboratório, é proibido:

- I. Consumir alimentos e/ou bebidas;
- II. Fumar;
- III. Atender celulares;
- IV. Retirar qualquer equipamento do laboratório sem autorização formal do responsável;
- V. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou dispositivo sonoro ou de entretenimento particular que prejudique o andamento das atividades;
- VI. Utilizar relógio, aliança, correntes, pulseiras, piercing e brincos;
- VII. Vestir chinelo, sandália e salto alto;
- VII. Sentar-se sobre as bancadas, bem como colocar os pés sobre as mesas, bancadas ou cadeiras;
- VII. Abrir ou alterar qualquer equipamento pertencente ao laboratório, bem como a retirada de qualquer componente.

Art. 15º – Para a entrada, permanência e execução das atividades didático-pedagógicas, é obrigatório:

- I. O uso de calçado fechado com solado de borracha;
- II. O uso de calça comprida;
- III. O uso de óculos de segurança;
- IV. O uso de cabelo amarrado para evitar que entre em contato com as partes energizadas ou girantes.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul

Art. 16° – Todos os presentes deverão obedecer às normas e sinalizações de segurança do laboratório.

Art. 17° – O professor responsável pelo laboratório, o técnico de laboratório e/ou bolsista responsável têm a mesma autoridade perante o(s) aluno(s), podendo, inclusive, vetar a presença/permanência do discente, caso este esteja em desacordo com as normas deste regulamento.

Art 18° – Em caso de qualquer ocorrência, professor ou técnico responsável pelo laboratório devem ser imediata e formalmente comunicados.

Art. 19° – Em caso de acidente que comprometa a saúde, deve-se providenciar imediatamente o chamado do SAMU – 192 ou do Corpo de Bombeiros – 193.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° – Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos.

Art. 21° – Qualquer usuário que encontrar um equipamento defeituoso e/ou possível problema de segurança deve comunicar o fato ao professor ou técnico de laboratório.

Art. 22° – A não observação de qualquer um dos itens acima, bem com a má conduta ou atitudes inadequadas, ofensivas ou antiéticas, será passível de punição segundo as diretrizes do IFC.

Art. 23° – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, responsável de laboratório ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos, de acordo com as diretrizes do IFC.

Art. 24° – Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência do colegiado de curso.

Art. 25° – O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2022

